



OF/SGM/057/2024

Caxias do Sul, 29 de fevereiro de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a adquirir e efetivar o pagamento por indenização, em dinheiro, aos proprietários, da área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto nº 22.645, de 20 de julho de 2023.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 29/02/2024 às 16:00**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Marisol Santos,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a adquirir e efetivar o pagamento por indenização, em dinheiro, aos proprietários, da área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto nº 22.645, de 20 de julho de 2023.

O Distrito de Vila Seca é um dos mais deficitários em atividades culturais e de lazer, por ser localizado em sua quase totalidade na zona das águas o que acaba limitando o uso dos espaços. Ao oferecer uma variedade de atividades em um distrito, a cidade está promovendo a inclusão e garantindo que todas as comunidades, independentemente de sua localização, tenham acesso a essas experiências enriquecedoras.

Ao transformar o distrito em um centro vibrante de atividades culturais e de lazer, a cidade está valorizando seus espaços públicos e tornando-os mais atrativos e acolhedores para os residentes e visitantes. Isso pode incentivar o uso e a conservação dessas áreas, promovendo um ambiente urbano mais dinâmico e agradável. As atividades culturais e de lazer têm o poder de unir as pessoas e fortalecer os laços comunitários. Elas oferecem oportunidades para interações sociais positivas, criando um senso de pertencimento e identidade compartilhada entre os residentes do local.

Demanda antiga de segmentos ligados ao tradicionalismo e campeiro, o Parque Rural ocupará um terreno de quase 62 hectares, localizado na Estrada Municipal 165, nas proximidades da comunidade de Nossa Senhora Aparecida, no distrito de Vila Seca, distante dois quilômetros da Rota do Sol. De acordo com registros, desde 2015, a comissão formada por produtores rurais, empresários, comerciantes, vem pleiteado a criação do Parque.

A criação de um Parque Rural atrairá turistas interessados na natureza e em experiências autênticas. Isso trará benefícios econômicos para a região, impulsionando o turismo local, gerando empregos e incentivando o comércio de produtos e serviços, entre os quais podendo receber eventos como o Horti Serra Gaúcha, por exemplo. O espaço poderá abrigar atividades econômicas e de lazer, exposições, remates, feiras agrícolas, festas regionais, eventos esportivos e de tradicionalismo gaúcho. O Parque também será um espaço para celebrar e preservar o patrimônio cultural e histórico da região. Isso inclui a valorização das práticas agrícolas tradicionais, a promoção da culinária local, e muito mais.

Com o intuito de alcançar os objetivos propostos a SEPLAN realizou diversas análises de imóveis passíveis de abrigar as atividades conforme se verifica na documentação apresentada em anexo, sendo indicado então, a área de Vila Seca como melhor alternativa.

A fim de otimizar a área de 62 hectares e também dar andamento a outra demanda de anos, o espaço também abrigará o Centro Esportivo Automotor, destinado a atividades envolvendo o automobilismo. A ideia é que o projeto contemple área para competições de velocidade dos diferentes tipos de veículos, eventos de som automotivo e exposições de produtos e serviços do segmento, dentre outros.

Um centro esportivo automotor bem desenvolvido pode atrair entusiastas de esportes a



motor de outras cidades, estados ou até mesmo países. Isso pode impulsionar o turismo na região, aumentando a receita para empresas locais, como hotéis, restaurantes e lojas. Atualmente os caxienses, que são diversos praticantes desse esporte, acabam levando para outros municípios uma fatia considerável dos recursos que poderiam ser inseridos em nossa economia.

Oferecer um Parque Rural e um Centro esportivo Automotor e mostrar a pluralidade que o turismo caxiense pode oferecer, amplia as opções de entretenimento na cidade, proporcionando alternativas emocionante e únicas para os residentes e visitantes, além de contribuir para a diversificação da oferta cultural e de lazer.

Pelas razões a acima expostas e diante do grande alcance social, ficamos na expectativa da aprovação do presente projeto, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Caxias do Sul, 29 de fevereiro de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 29/02/2024 às 16:00**

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 29/02/2024 16:07

Disponibilizado em 29/Fevereiro/2024

Comissões: CCJL, CDEFOT, CDUTH - 29/02/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.569.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.569.2024.



## PROJETO DE LEI nº 26/2024

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir e efetivar o pagamento por indenização, em dinheiro, aos proprietários, da área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto nº 22.645, de 20 de julho de 2023.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e efetivar o pagamento de indenização, em dinheiro, por desapropriação aos proprietários do imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Decreto nº 22.645, de 20 de julho de 2023, a seguir descrita:

I - área rural, sem benfeitorias, com área superficial de 611.027,30m<sup>2</sup>, assim caracterizado: a noroeste, por 908,30 metros, confrontando com terras parte pertencentes a Renato Frozza e parte pertencente a Genésio Brambatti; a sudoeste, por 626,90 metros, confrontando com terras pertencentes a Sevilha Didone Fachini e parte pertencentes a Arnaldino Broliato; a nordeste, por 1023,70 metros, confrontando com a Estrada Municipal 165; a sudoeste, por 848,60 metros, confrontando com terras pertencentes a Vitorino Bandeira, de acordo com levantamento topográfico e Certidão 26974, livro 3-AC, às fls. 119, Ofício de Registros de Imóveis da 2ª zona de Caxias do Sul.

Art. 2º O pagamento da indenização prevista no art. 1º desta Lei tem o valor total de R\$ 3.165.000,00 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil reais), conforme proposta ofertada pelo Município, nos termos previstos no art.10-A do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão, por conta da dotação: 02.05.04.127.0017.1042 –Pagamentos relativos a desapropriações de imóveis diversos, utilizando a fonte de recursos 0755 – Recurso de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta.

Art. 4º Ficam alteradas, no que couber, a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, (Programação Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul para os exercícios de 2022 a 2025), a Lei nº 8.983, de 29 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), e a Lei nº 9.014, de 06 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

---

**PREFEITO MUNICIPAL**